



CONGRESSO NACIONAL

01/04/09 18:40

MPV-459

14/04

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00045

| | | | |
|---|---|-----------|---------------|
| DATA | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009 | | |
| AUTOR DEPUTADO ARNALDO JARDIM | | PPS/SP | Nº PRONTUÁRIO |
| TIPO 1 (*) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| PÁGINA | ARTIGO 3º | PARÁGRAFO | INCISO |
| | | | ALÍNEA |

► TEXTO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória 459, de 2009:

“Art.3º.....
.....

Parágrafo único. Terão prioridade no âmbito do PNHU os moradores de assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda que, em razão de estarem em áreas de risco ou de outros motivos justificados no projeto de regularização fundiária, excepcionalmente tiverem de ser realocados.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda traz contribuição relevante para o aperfeiçoamento da Medida Provisória em tela. Na verdade, procura-se aqui fazer uma inter-relação entre os dois temas básicos do texto: o programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária. Como há situações em que os moradores de assentamentos irregulares excepcionalmente têm de ser realocados, assegura-se que essas famílias deverão ser beneficiárias com prioridade no novo programa habitacional. Trata-se de medida de justiça, que temos certeza merece o pronto acolhimento.

Sala das Sessões, de abril de 2009.

ASSINATURA

